



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 760

Dispõe sobre Isenção de Juros e Correção Monetária.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo até 90 (Noventa) dias para o pagamento de Impostos e taxas vencidas até 31 de dezembro de 1978, com isenção de juros e correção Monetária.

Parágrafo Primeiro - A Isenção a que se refere o artigo anterior é somente de juros e correção Monetária.

Parágrafo segundo - Findo este prazo os impostos e taxas serão cobrados normalmente e sem a isenção prevista no artigo 1º.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua Publicação

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 13 de junho de 1979.

- Teodoro Afonso de Resende -

- Prefeito Municipal -